

Lei Municipal nº 2.087 de 10 de setembro de 2025.

*“Altera a redação do Artigo 1º, e acrescenta o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.373/2013, que dispõe sobre a mudança de nomes de ruas, avenidas, praças, logradouros e órgãos públicos no Município de Catolé do Rocha, e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** – O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.373/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.:

“Art. 1º – Fica terminantemente proibida a mudança de nomes de ruas, avenidas, praças, logradouros e órgãos públicos no Município de Catolé do Rocha.

Parágrafo único – A proibição constante no caput deste artigo não se aplica a nomes de ruas, avenidas, praças, logradouros e órgãos públicos que tenham sido nomeados em homenagem a pessoas ainda vivas.”

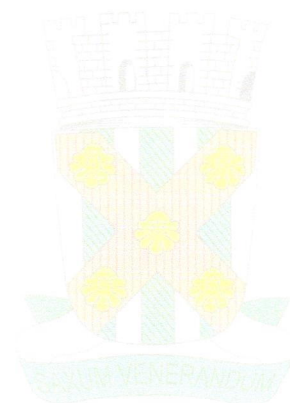
**Art. 2º** – Fica proibida a indicação do nome de pessoas para homenagens que não sejam cidadãos catoleenses e que não tenham efetivamente colaborado para o desenvolvimento da cidade.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 10 de setembro de 2025.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



Lei Municipal nº 2.087 de 10 de setembro de 2025.

*“Altera a redação do Artigo 1º, e acrescenta o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.373/2013, que dispõe sobre a mudança de nomes de ruas, avenidas, praças, logradouros e órgãos públicos no Município de Catolé do Rocha, e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** – O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.373/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.:

“Art. 1º – Fica terminantemente proibida a mudança de nomes de ruas, avenidas, praças, logradouros e órgãos públicos no Município de Catolé do Rocha.

Parágrafo único – A proibição constante no caput deste artigo não se aplica a nomes de ruas, avenidas, praças, logradouros e órgãos públicos que tenham sido nomeados em homenagem a pessoas ainda vivas.”

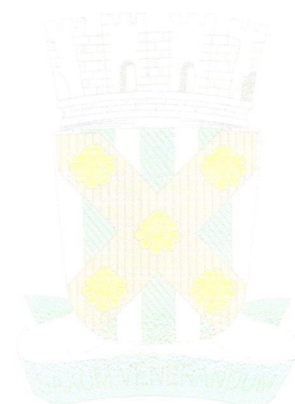
**Art. 2º** – Fica proibida a indicação do nome de pessoas para homenagens que não sejam cidadãos catoleenses e que não tenham efetivamente colaborado para o desenvolvimento da cidade.

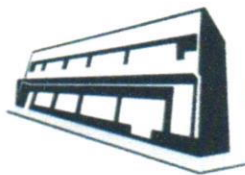
**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 10 de setembro de 2025.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional





EMENDA ADITIVA Nº 001/2025

**Acrescenta o Artigo 2º ao Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.373/2013, que dispõe sobre a mudança de nomes de ruas, avenidas, praças, logradouros e órgãos públicos no município de Catolé do Rocha e dá outras providências.**

O Vereador **CLÁUDIO DE OLIVEIRA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Emenda Aditiva:

**Art. 1º** - O **Artigo 2º** do Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - [...]

**Parágrafo Único** - [...]

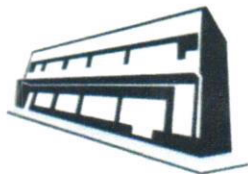
**Art. 2º** - Fica proibida a indicação do nome de pessoas para homenagens que não sejam cidadãos Catoleenses para os itens elencados no caput do artigo primeiro, que não tenham efetivamente colaborado para o desenvolvimento da cidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 2º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de Agosto de 2025.

  
**CLÁUDIO DE OLIVEIRA COSTA**  
**VEREADOR**



PROJETO DE LEI Nº 034/2025

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2013, QUE DISPÕE A MUDANÇA DE NOMES DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, LOGRADOUROS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O VEREADOR **HUMBERTO SUASSUNA**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.373/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

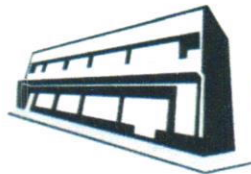
**“Art. 1º - Fica terminantemente proibida a mudança de nomes de ruas, avenidas, praças, logradouros e órgãos públicos no município de Catolé do Rocha”.**

**Parágrafo único – A proibição constante no caput deste artigo não se aplica a nomes de ruas, avenidas, praças, logradouros e órgãos públicos no município de Catolé do Rocha, que tenham sido nomeados com homenageados que ainda estiverem vivos.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 2025.

*[Assinatura]*  
**HUMBERTO SUASSUNA**  
VEREADOR



---

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo evitar a promoção pessoal e garantir a impessoalidade na administração pública, a prática de dar nomes de pessoas vivas a bens públicos pode ser interpretada como uma forma de autopromoção ou favorecimento político, o que contraria a natureza da administração pública, além disso a Lei busca evitar que as gerações futuras sejam influenciadas pelas decisões das gerações atuais, nas nomeações de espaços públicos.

Por fim, o Projeto de Lei também visa enquadrar a presente norma a Lei federal nº 6.454/1977, que estabelece que é proibido em todo território nacional atribuir nome de pessoas viva em qualquer bem público, de qualquer natureza.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Lei 1373/2013, 19 de Dezembro de 2013

*"Dispõe sobre a proibição da mudança de nomes de ruas, avenidas, praças, logradouros e órgãos públicos no município de Catolé do Rocha e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a mudança de nomes de ruas, avenidas, praças, logradouros e órgãos públicos no município de Catolé do Rocha - PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, 19 de Dezembro de 2013

*Leomar Benício Maia*  
Prefeito Constitucional